

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2014 CONCORRÊNCIA Nº 01 /2014 CONTRATO Nº 36/2017

Termo de Contrato para
Prestação de Serviços,
que entre si celebram a
Prefeitura de Quadra e a
empresa Panobra
Engenharia e Comércio
LTDA, para os fins que se
especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DE QUADRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa PANOBRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.827.578/0001/61, Inscrição Estadual nº 113.093.129.119, com sede à Alameda Nacif Farah, nº 134, Nova Tatuí, Cep: 18278-390, na cidade de Tatuí/SP, neste ato representada por Luiz Fernando Setti de Menezes Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.354.005-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.314.288-99, residente e domiciliado à Rua Isabel de Castela, nº 470, Apto 1101, Vila Beatriz, Cep: 05445-010, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e avançado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de obra de engenharia consistente em conclusão da construção de creche escola para atendimento de 130 crianças, com fornecimento de material e mão-de-obra (Convênio PAEM – Proc. 4873/2013-SE), conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos anexos ao Processo Licitatório nº 26/2014, bem como planilha orçamentária devidamente atualizada; vinculado a este instrumento para todos os efeitos legais.

 \langle

Ox.

1//





"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para conclusão da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas no Artigo 57, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- **3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 1.185.441,97 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), valor este com referência nos valores unitários apresentados na planilha inicial, com data-base em Julho/2013, levando-se em conta as quantidades necessárias para a conclusão dos serviços.
- **3.2.** O valor acima mencionado, através da FDE e/ou Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, será atualizado do período da data-base do orçamento (Julho/2013), até a data- base da assinatura do presente instrumento (Outubro/2017).
- **3.3.** A contratante determinará a emissão da Ordem de Início de Serviço, após a FDE e/ou Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ter aprovado a atualização de preços dos serviços, conforme Cláusula Quinta do Termo de Convênio, celebrado em 11/06/2014, abaixo transcrita:

"I – necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal n. 10.192 de 14/02/2001;"

"Paragrafo Segundo – Considerando que a suplementação prevista no Inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria do Estado da Fazenda de São Paulo no Diário Oficial do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

Vs = In/Io*Vc, onde:

Vs = Valor do convênio suplementado

Vc = Valor do convênio

<u>lo = Índices de Preços de Obras Públicas – Edificações – coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)</u>

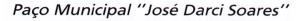
1

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUADRA

"Capital do Milho Branco"





<u>In = Índices de Preços de Obras Públicas – Edificações – coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros"</u>

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Às despesas correrão, no presente exercício, as contas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade orçamentária: 02.03 - Secretaria da Educação

Unidade Executora: 02.03.02 - Ensino Infantil

Funcional/Programática: 12.365.0005.1023 – Construção de Creche Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – FR 02

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS

- **5.1.** Os pagamentos serão realizados de acordo com os boletins de medição elaborados e aprovados pela Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Quadra, condicionados à liberação de recursos pelo Convênio PAEM Proc. 4873/2013-SE.
- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados em etapas mensais, conforme os cronogramas físicos e financeiros das etapas, após o aceite das medições e liberação do órgão gestor do convênio e a apresentação de fatura e/ou documento equivalente, especificamente para a obra a que se refere com indicação dos serviços executados, devendo, ainda, constar da Nota Fiscal a Indicação da fonte de recursos (Convênio PAEM Proc. 4873/2013-SE).
- **5.3.** No ato do pagamento, a Prefeitura efetuará o desconto dos tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.
- **5.4.** Em caso de atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado pela variação percentual do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUADRA

"Capital do Milho Branco"





- **6.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis e definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, após a verificação dos serviços executados.
- **6.2.** O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada à Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos da contratante, por ocasião da medição final.
- **6.3.** Fica designado gestor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, o Assessor de Planejamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

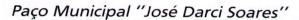
- **7.1. São obrigações da Contratada**, além de outras previstas no edital do certame e nas leis:
- 7.1.1. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu proposto.
- 7.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada prejudicial ao interesse público, incluindo-se responsável.
- 7.1.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do edital ou Termo do Contrato e comunicar por escrito ao Prefeito Municipal ou à Assessoria de Planejamento de Obras, eventuais discrepâncias, omissões, irregularidades ou transgressões a normas técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de assinatura do instrumento.
- 7.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Processo Licitatório.
- 7.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços higienizado e nas melhores condições de segurança.
- 7.1.6. Realizar às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, se exigido pelo contratante.
- 7.1.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Processo Licitatório e no Termo de Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de garantia da obra, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"





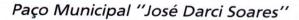
- 7.1.8. Responder civil e administrativamente pelos danos que, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente, por si ou por seus empregados, causar à Administração ou a terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal das pessoas físicas causadoras do dano.
- 7.1.9. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas indicativas de obra, se exigido pelo contratante.
- 7.1.10. Comunicar à contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.1.12. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que implique em risco à segurança ou ao patrimônio de pessoas.
- 7.1.13. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer por sua culpa, no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 7.1.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto contratado.
- **7.2. São obrigações da Contratante**, além de outras previstas no edital do certame e nas leis:
- 7.2.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 7.2.2. Promover as medições dos serviços executados e os pagamentos devidos.
- 7.2.3. Liberar o local, no prazo previsto no Termo de Contrato, para o início dos serviços;
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sem que tal atividade implique na exoneração ou redução da responsabilidade da Contratada pela execução dos servicos.
- 7.2.5. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com consonância à boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública ou o patrimônio de Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou

 χ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"





desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Construtora todos os ônus da paralisação.

7.2.6. Regularizar a obra junto ao INSS ao término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- **8.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito à Contratada as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
- 8.1.1. Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- **8.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
- 8.2.1. Pela inexecução parcial: multa de 10% sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.2.2. Pela inexecução total: multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **10.2.** Aplicam-se ao presente Termo de Contrato às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo ser os casos omissos resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

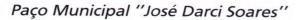






PREFEITURA MUNICIPAL DE OUADRA

"Capital do Milho Branco"





11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente instrumento.

E, para maior firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Quadra/SP, 26 de outubro de 2017.

PREFEITURA DE QUADRA CONTRATANTE Luiz Carlos Pereira Prefeito Municipal

CONTRATADA

Luiz Fernando Setti de Menezes Filho Sócio Proprietário

Testemunhas:

CPF: 306.874-608,67